

LEI Nº 3.620, DE 27/09/2012..

TRANSFORMA O PARQUE MUNICIPAL DO ARICANGA CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1994 DE 12 DE MAIO DE 1997 EM PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO ARICANGA WALDEMAR DEVENS NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 9.985 DE 18 DE JULHO DE 2000 E DECRETO FEDERAL Nº 4.340 DE 22 DE AGOSTO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica transformado o PARQUE MUNICIPAL DO ARICANGA, em PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO ARICANGA WALDEMAR DEVENS, com área de 5.040.759,00 m², de propriedade do Município de Aracruz – ES, com cobertura vegetal remanescente de Mata Atlântica, localizada no Morro do Aricanga, Município de Aracruz.

§1º A área de terra do Parque Natural Municipal do Aricanga Waldemar Devens de que trata esta Lei, poderá ser acrescida de outras áreas adquiridas de terceiros, sob qualquer forma, desde que localizadas no morro do Aricanga e que mantenham características de cobertura vegetal de Mata Atlântica.

§2º A delimitação da área do Parque Natural Municipal do Aricanga Waldemar Devens é a constante no Memorial descritivo e no respectivo mapa que fazem parte do Anexo I que integra esta Lei.

Art. 2º O PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO ARICANGA WALDEMAR DEVENS tem por Objetivos:

- I. Preservar e conservar os remanescentes dos ecossistemas naturais;
- II. Possibilitar a manutenção da biodiversidade;
- III. Valorizar a paisagem da região;
- IV. Assegurar condições de bem estar público;
- V. Desenvolver atividades de educação, visando aprofundar o conhecimento e a conscientização em relação ao meio ambiente;
- VI. Estimular e promover a realização de pesquisas científicas e atividades de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico de forma compatível com os demais objetivos do Parque;

Art. 3º O PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO ARICANGA WALDEMAR DEVENS fica enquadrado na categoria de Unidade de Conservação de Proteção Integral, submetendo-se aos critérios, normas de implantação e gestão definidos pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, por meio da Lei Federal nº 9.985 de 18.07.2000 e de seu Decreto nº 4.340 de 22.08.2002, não podendo ser reduzido, parcelada sua área ou ter sua vegetação

natural destruída ou ser destinada a outro fim, cabendo a Prefeitura zelar pela fiel execução dentro dos limites da sua competência.

Art. 4º A implantação e a gestão do PARQUE NATURAL MUNICIPAL DO ARICANGA WALDEMAR DEVENS será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM de Aracruz.

Art. 5º Todas as atividades e obras desenvolvidas no Parque deverão se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos naturais que a criação da referida Unidade de Conservação objetiva proteger, observando para tal o Plano de Manejo e ouvido o Conselho do Parque Natural Municipal do Aricanga Waldemar Devens - CPNMA.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados as Leis 1.994 de 12/05/1997, 2.001 de 02/06/1997 e o Decreto nº 15.429, de 02/06/2006.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Setembro de 2012.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal